00040.000401/2019-10

TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº 00040.000401/2019-10

ÓRGÃO: Presidência da República

Diretoria de Recursos Logísticos

Termo de Compromisso nº 2/2021/CONTR/COLIC/DILOG/SA

TERMO DE **COMPROMISSO** PARA DESTINAÇÃO RESÍDUOS DE RECICLÁVEIS **DESCARTADOS QUE** FAZEM ENTRE SI A UNIÃO. POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Ε A COOPERATIVA DE TRABALHO E DE MATERIAL RECICLÁVEL E DE **EDUCAÇÃO** AMBIENTAL NOVA **ESPERANÇA** COOPERNOES.

Por este instrumento de compromisso, fundamentado nas disposições contidas nos artigos 3º e 24, inciso XXVII da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; no § 1º do art. 1º e incisos III e IV, art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; bem como no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, doravante denominada DESTINADOR, neste ato representada pelo Senhor MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS , brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 1239889 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SG nº 64, de 06/08/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/2020 e a COOPERATIVA DE TRABALHO E DE MATERIAL RECICLÁVEL E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA – COOPERNOES, inscrita no CNPJ nº 09.551.980/0001-95, com sede no Sia Trecho 17, Rua 08, Lote 105 a 145, Zona Industrial do Guara – Brasília/DF, neste ato representada pelo Senhor ALAN WALACE RODRIGUES DOS SANTOS, portador do CPF nº 065.601.021-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 00040.000401/2019-10 e o resultado final do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇOES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS nº 001/2019, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto coleta dos resíduos recicláveis descartados nas dependências da Presidência da República em Brasília-Distrito Federal, para fins de reciclagem.

Subcláusula Primeira

A estimativa semestral de resíduos recicláveis descartados é de 19 (dezenove) toneladas. São itens descartados na Presidência da República passíveis de recolhimento e destinação adequada: papel, papelão, plástico, metal, tonner ou cartucho, isopor, madeira e outros materiais recicláveis. Complementarmente, a associação ou cooperativa poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada e desde que previamente aprovada pela Presidência da República, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: madeira, materiais eletrônicos, entulho e sucata.

Subcláusula Segunda

Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade da Presidência da República.

Subcláusula Terceira

Fazem parte deste instrumento todas as obrigações constantes do Edital e de seus apêndices e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

O recolhimento de resíduos ocorrerá conforme regras constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS

3. Presidência da República implantará rotina e procedimentos internos para coleta semanal dos resíduos produzidos em suas dependências, nos locais abaixo, e se responsabilizará por depositá-los no espaço físico próprio, estabelecido pela Comissão de Gestão Ambiental, de fácil acesso externo

Tabela I – Edifícios e endereço de pontos para coleta seletiva solidária, em Brasília-DF

Ponto de Coleta	Endereço
Palácio do Planalto;	Ponto de Coleta avenida N2
Anexos I a IV do Palácio do Planalto;	Ponto de Coleta avenida N2
Unidades PR localizadas na Via N2 (COTRAN, COSEG, SCP/GSI, COENGE E COAGE);	Avenida N2
Pavilhão de Metas;	Setor de Administração Federal Sul
Palácio da Alvorada;	Via Palácio Presidencial
Palácio do Jaburu;	Via Palácio Presidencial
Residência Oficial da Granja do Torto;	Granja do Torto
Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios (3 andares);	Esplanada dos Ministérios – Bloco A
ITI	Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 02, bloco E

3.1 A periodicidade dos recolhimentos, observado o interesse da Administração, poderá ser reformulada, de forma conjunta entre: a Comissão de Gestão Ambiental e a Associação ou Cooperativa, conforme o volume diário de resíduos produzidos pelas unidades administrativas que ocupam os endereços que serão atendidos.

3.2 A programação de recolhimento dos resíduos, formalmente estabelecida, será executada pela Associação ou Cooperativa, nos locais indicados, em horário comercial dos dias úteis, com o acompanhamento de servidor do Órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- 4.1 Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 4.2 Apresentar, sempre que solicitado ou que houver atualização de cadastro, relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão os edifícios para realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, bem como alteração do veículo destinado ao transporte dos resíduos recicláveis descartados;
- 4.3 Coletar os resíduos recicláveis descartados nas dependências da Presidência da República, na frequência semanal, informando ao órgão eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;
- 4.4 A Presidência da República poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência.
- 4.5 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados:
- 4.6 Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
- 4.7 Abster-se de permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 4.8 Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e os fiscais designados, se for o caso, necessários a ajustes e melhoria do processo;
- 4.9 Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 4.10 Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 4.11 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 4.12 Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 4.13 Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 4.14 Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- 4.15 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 4.16 Apresentar mensalmente, até o quinto dia útil, à Comissão de Gestão Ambiental a Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados e o Demonstrativo de Rateio relativos ao mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 4.17 A Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados e o Demonstrativo de Rateio relativos ao mês precedente poderão ser encaminhados por documento eletrônico (e-mail) e

protocolados na Presidência da República em até 5 (cinco) dias, no Protocolo Central, Avenida N2, na Coordenação de Documentação - CODOC, aos cuidados da Comissão de Gestão Ambiental - CGA.

- 4.18 Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
- 4.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 4.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.21 Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da Presidência da República, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- 4.22 Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.23 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- 4.24 Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 4.25 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 4.26 Preencher e atestar planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;
- 4.27 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.
- 4.28 Apresentar na data da reunião inicial mencionada no item 5.3, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais em que as atividades de recolhimento serão realizadas, bem como as informações do veículo a ser credenciado junto ao Gabinete da Segurança Presidencial.
 - 4.28.1 A Presidência da República poderá solicitar cópia dos Registros Gerais (RG) de todos os associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços.

Executar atividades previstas no Termo de Compromisso com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social dos catadores de materiais recicláveis associados.

- 4.29 Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.
- 4.30 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.
- 4.31 Apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil, a Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados juntamente com o Demonstrativo de Rateio, conforme item 6.7 e apêndice III e IV.
- 4.32 Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações à Presidência da República, sempre que solicitado;
- 4.33 Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máguinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo

- de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.
- 4.34 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações ou bens da Presidência da República, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.
- 4.35 Responsabilizar-se pela não divulgação de dados ou informações constantes nos resíduos recolhidos.
- 4.36 Responsabilizar-se pela regularidade fiscal e financeira, bem como pela manutenção do veículo automotor utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados.
- 4.37 O motorista do veículo utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.
- 4.38 Buscar se necessário, com o auxílio da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas ou aprimorar as já utilizadas.
- 4.39 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal.
- 4.40 Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.41 Fornecer amostra de produtos derivados de resíduos da coleta seletiva para fins de conscientização ambiental ou de sensibilização dos servidores da Presidência da República, sem ônus, quando solicitado e disponível.
- 4.42 Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.
- 4.43 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico.
- 4.44 Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da Presidência da República, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- 4.45 Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal ou documentação pertinente.
- 4.46 Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.
- 4.47 Será de responsabilidade da cooperativa e/ou associação eventuais custos relativos a descarte em aterro sanitário local de resíduos coletados por seus cooperados ou associados na Presidência da República que não sejam reciclados.
- 4.48 Não será permitida a escolha de materiais a serem coletados nas dependências de Edifícios e pontos para coleta seletiva solidária da Presidência da República.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL, DA SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Exercer a fiscalização das atividades por meio de servidores formalmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores e no Decreto nº 5.940/2006.

- 5.2 Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos dos resíduos recicláveis.
- 5.3 Proporcionar todas as facilidades para que a associação e/ou cooperativa cumpra com suas obrigações, conforme prazos, exigências e condições estabelecidos neste Projeto Básico.
- 5.4 Exigir das associações e/ou cooperativas todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.
- 5.5 Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.6 Solicitar a substituição do associado e/ou cooperado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos recicláveis, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 5.7 Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada dos desses pela associação e/ou cooperativa de catadores selecionada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, e na legislação vigente.
- 5.8 Notificar a associação e/ou cooperativa, por intermédio da Comissão de Gestão Ambiental, para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 5.9 Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, inclusive por meio de doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, a critério da Presidência da República e com a prévia e formal autorização.
- 5.10 Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 5.11 Neste caso, a Comissão de Gestão Ambiental poderá advertir a associação e/ou cooperativa, sendo que 3 (três) advertências alternadas ou consecutivas poderão ensejar a rescisão do Termo de Compromisso, assegurada, em todas as oportunidades, o contraditório e a ampla defesa.
- 5.12 A CGA poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação e/ou à cooperativa com antecedência.
- 5.13 Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências da Presidência da República para ponto de coleta de fácil acesso para recolhimento.
- 5.14 A Comissão de Gestão Ambiental fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviado à Secretaria da Administração e à entidade para imediata correção das falhas apontadas.
- 5.15 A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.
- 5.16 Durante a execução do termo de compromisso, a CGA poderá visitar a associação e/ou cooperativa selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.
- 5.17 Abster-se de transferir a outra associação e/ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada.
- 5.18 Promover campanhas de conscientização ou outras ações com vistas a habituar servidores, prestadores de serviços e visitantes a triarem os resíduos em três categorias (papel, demais resíduos

secos e úmidos ou orgânicos) e depositarem-nos em coletores adequados.

- 5.19 Responsabilizar-se pela trituração prévia de informações, documentos e dados sigilosos.
- 5.20 Organizar e armazenar resíduos recicláveis em local salubre e de fácil acesso para carregamento de veículos por parte da associação e/ou cooperativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

7.1. Os recursos financeiros, equipamentos e insumos obtidos pela execução do instrumento destinar-seão à melhoria das condições de vida e/ou de trabalho dos catadores associados à Associação ou Cooperativa; à ampliação da capacidade produtiva e/ou ao fortalecimento da entidade, de maneira a que produza resultados que lhe permita maximizar o cumprimento de sua finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira – Na forma do Decreto nº 5.940/2006, quando da seleção das cooperativas, não havendo consenso entre as interessadas, cada uma das 04 (quatro) entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos por período consecutivo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 anos.

Subcláusula Segunda – Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a Presidência da República poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo acionado o cadastro reserva quando necessário.

Subcláusula Terceira – Não tendo havido o consenso entre as entidades perante a Presidência da República, após sorteio, a vigência foi estipulada para cada cooperativa ou associação em ata da Sessão Pública. Assim, relativamente à COOPERATIVA de trabalho e de material reciclável e de educação ambiental nova esperança - COOPERNOES, 4° sorteada - estabeleceu-se a vigência de 19/07/2021 19/01/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial das obrigações da associação ou cooperativa poderá acarretar a aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas condições definidas neste Projeto Básico.

- 9.1 Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela CGA para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.2 À vista da justificativa, a Secretaria de Administração da Presidência da República aplicará, ao seu critério e ouvida a Comissão de Gestão Ambiental, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida;
- 9.3 Em vista da natureza do instrumento, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato

que tenha dado causa a prejuízos ao erário;

- 9.4 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a Presidência da República, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:
 - I advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos da Presidência da República ou a continuidade dos serviços dos órgãos e entidades presidenciais;
 - II <u>suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a</u> Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos da Presidência da República ou à continuidade dos serviços executados pelos órgãos e entidades presidenciais; e
 - III <u>declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração</u> Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação do ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República: em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores da Presidência da República.
- 9.5 As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação da Secretaria de Administração da Presidência da República ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 9.6 A aplicação da sanção prevista no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 9.7 O Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando:
- 9.8 Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 9.9 Por inadimplemento de obrigações, pela entidade selecionada ou pela Presidência da República; ou
- 9.10 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico;
- 9.11 Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, a Presidência da República poderá convocar outra entidade, dentre as quatro habilitadas, e ainda, caso seja necessário, do cadastro reserva, na ordem prevista, para que assuma a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 6 meses, não ultrapassando os 24 meses conforme Decreto nº 5.940/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial da Presidência da República na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

Subcláusula Primeira

Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Subcláusula Primeira — A Comissão de Gestão Ambiental fiscalizará a execução deste Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas à Presidência da República e à Associação ou Cooperativa, visando à imediata correção das falhas e deficiências apontadas.

Subcláusula Segunda – A fiscalização não restringe ou reduz a integral e exclusiva responsabilidade da Associação ou Cooperativa sobre a adequada execução deste objeto, especialmente quanto à destinação dos resíduos e rateio dos resultados econômico-financeiros.

Subcláusula Terceira — os órgãos da Presidência indicarão ponto focal titular e suplente para implementação, monitoramento, avaliação da Coleta Seletiva Solidária no órgão junto à Comissão de Gestão Ambiental da Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso eletronicamente, para os mesmos fins de direito.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

ALAN WALACE RODRIGUES DOS SANTOS

Cooperativa de Trabalho e de Material Reciclável e de Educação Ambiental Nova Esperança – Coopernoes



Documento assinado eletronicamente por **ALAN WALACE RODRIGUES DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 09/07/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos**, **Diretor(a)**, em 19/07/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2683234** e o código CRC **7772C6D4** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

Referência: Processo nº 00040.000401/2019-10

SEI nº 2683234